

LEI MUNICIPAL N° 1274 DE 29/12/80  
PROJETO DE LEI N° 1286

" REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL  
RODOVIÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO  
PARAÍSO, MG."

ART° 1° - O presente Regimento Interno constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART° 2° - O Terminal Rodoviário de São Sebastião do Paraíso é mantido e administrado pela PREFEITURA MUNICIPAL, deste Município.

Parágrafo único - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de São Sebastião do Paraíso é a de centralizar o transporte coletivo, interdistrital, intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de São Sebastião do Paraíso como ponto de partida, chegada ou trânsito.

ART° 3° - Constituem objetivos primordiais do terminal:

- a) Proporcionar Serviços de alto padrão para embarque e desembarque;
- b) Criar e manter infra-estrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros e ao turismo;
- c) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ART° 4° - O Terminal Rodoviário de São Sebastião do Paraíso funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁG. 1° - O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação para

cada trans - portadora.

PARÁG. 2º - As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a Administradora, de modo a prover as condições estabelecidas no artigo anterior.

## SEÇÃO 2

### DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

ARTº 5º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de bilheteria, Despacho de encomenda, unidades comerciais serão da responsabilidade da firma ou órgão ocupante.

ARTº 6º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do terminal, serão de responsabilidade da Prefeitura.

PARÁG. 1º - As transportadoras, firmas comerciais e órgãos de serviço pagarão uma taxa mensal denominada " Taxa " de Manutenção, Conservação de Limpeza - (TMCL) de acordo com a tabela A que acompanha o presente Regimento.

PARÁG. 2º - A taxa mensal, referida no parágrafo anterior, será paga à Administração dentro do prazo convencionado entre as partes. A falta de pagamento dentro desse prazo ocasionará a cobrança de multas e 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

## SEÇÃO 3

### DAS BILHETERIAS, DESPACHO DE ENCOMENDAS E UNIDADES COMERCIAIS.

ARTº 7º - A cessão de áreas destinadas a bilheterias, ou despacho de encomendas, será feita exclusivamente a empresas transportadoras que operam no terminal, mediante termo de permissão de uso.

PARÁG. 1º - Poderá ser atribuído a uma empresa transportadora de um módulo de bilheteria, segundo critério de distribuição que considere a oferta de serviços e a área disponível para esse fim.

PARÁG. 2º - Poderá haver retomada parcial de bilheteria de transportadora, detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência de linha, diminuição significativa de horários ou qualquer outro motivo.

PARÁG. 3º - Pela ocupação da área de bilheteria e/ou despacho de encomenda, a empresa transportadora pagará à

Prefeitura uma parcela mensal estipulada no decreto de permissão de uso.

PARÁG. 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 6º aos pagamentos de que trata o parágrafo anterior.

ARTº 8º - As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas a firmas que, venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela Administração, mediante contrato por prazo determinado, renovável de acordo com a legislação pertinente.

#### SEÇÃO 4

##### DA FISCALIZAÇÃO

ARTº 9º - A fiscalização dos serviços de que trata este regimento, no que diz respeito à urbanidade do pessoal, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração em complemento a este regimento, estará a cargo da Prefeitura através de seus agentes credenciados.

PARÁG. 1º - O agente fiscalizador, em serviço, deverá estar convenientemente identificado.

PARÁG. 2º - A administração manterá à disposição do público no terminal, livro de sugestões e reclamações, que serão acolhidos desde que o reclamante se identifique convenientemente.

ARTº 10º - A fiscalização das empresas transportadoras no recinto do terminal, no que diz respeito à legislação sobre transporte coletivo, estará a cargo dos órgãos concedentes (prefeitura, DER/MG e DNER), através de seus agentes credenciados.

PARÁG. 1º - Quaisquer funcionários da Prefeitura, poderão registrar as infrações das empresas transportadoras, quando estas infringirem o disposto no artigo, caso não se encontre no recinto do terminal no momento o agente fiscalizador dos órgãos concedentes.

PARÁG. 2º - As infrações registradas na forma do primeiro, serão comunicadas a fiscalização dos órgãos concedentes para as providências.

ARTº 11º - O funcionamento do terminal estará sujeito à fiscalização do DER/MG de conformidades com as normas e procedimentos baixados por este, de acordo com o art.

90, do Decreto nº 18.885.

## SEÇÃO 5

ARTº 12º - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do terminal, previamente determinada para esse tipo de operação, segundo planilha de uso de plataforma, elaborada pela Administração e de conhecimento das transportadoras.

ARTº 13º - Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o terminal como ponto de partida, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecedência máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário estabelecido, admitidas uma tolerância igual a prevista no regulamento a que estiver sujeita a linha, por comprovada força maior.

PARÁG. 1º - Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o terminal como seção ou ponto de parada, o tempo de estacionamento para a operação será aquele determinado no regime de funcionamento da linha.

PARÁG. 2º - O tempo de estacionamento e a tolerância poderão ser alterados com autorização dos órgãos concedentes objetivando o aprimoramento do sistema operacional do terminal ou da própria linha.

ARTº 14º - O tempo máximo de estacionamento de ônibus para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o terminal como ponto extremo ou seção será de 10 (dez) minutos.

ARTº 15º - A Administradora do terminal manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

Parágrafo único - Os registros de entrada, saída e tempo de permanência dos ônibus nas plataformas, serão encaminhadas diariamente à fiscalização dos órgãos concedentes.

ARTº 16º - As plataformas de embarque, desembarque, bem como suas vias de acesso, serão de uso exclusivo dos ônibus operadores no terminal.

Parágrafo único - A Prefeitura baixará ato fixando as regras de circulação e estacionamento dos ônibus operadores, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como proverá sinalização adequada no local.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

ARTº 17º - Compete à Prefeitura, por si, ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do terminal, podendo ainda delegá-la a firma especializada, prestadora de serviço, mediante contrato.

Parágrafo único - Em qualquer situação, a responsabilidade perante o órgão concedente, será sempre da Prefeitura.

ARTº 18º - A Administração do terminal compete especificamente:

mente:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- b) elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- c) proceder levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do terminal;
- d) prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;
- e) exercer fiscalização sobre todos os serviços do terminal, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da administração;
- f) organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas;
- g) fazer cumprir os termos de contratos de prestação de serviços;
- h) fazer cumprir os contratos de locação de unidades comerciais e os termos de permissão de uso de bilheterias e despacho de encomenda;
- i) elaborar as contas e efetuar cobrança dos débitos das firmas e transportadoras estabelecidas no terminal;
- j) elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo de atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas e fatos relevantes ocorridas;
- l) baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentares existentes;
- m) demais atribuições específicas e normais da administração;
- n) fornecer todas as informações e dados solicitados pelo DER/MG e DNER no prazo para isso de determinado.

## CAPÍTULO III

### DAS OBRIGAÇÕES

## SEÇÃO 1

### DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS COMERCIAIS

ARTº 19º - As firmas comerciais estabelecidas no terminal, cumpre, entre outras obrigações:

- a) obedecer integralmente às condições estipuladas no decreto de permissão de uso;
- b) zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- c) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- d) manter sua atividade comercial estipulada em contrato, durante o horário previsto.

## SEÇÃO 2

### DAS OBRIGAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS

ARTº 20º - As transportadoras que operem no terminal cumpre, entre outras obrigações:

- a) zelar pela conservação e limpeza das bilheterias e despacho de encomenda que ocupam;
- b) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- c) manter a bilheteria e despacho de encomenda em funcionamento durante o horário previsto.

ARTº 21º - A venda de bilhetes de passagem das linhas que operam no terminal, somente será permitida nas bilheterias.

ARTº 22º - Simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora, o valor correspondente à tarifa de utilização estabelecidas para o terminal, pelo conselho Interministerial de Preços - CIP.

Parágrafo único - Os valores arrecadados a título de tarifas de Utilização serão recolhidos à Administração.

ARTº 23º - As transportadoras fornecerão à Administração relatórios estatísticos mensais, referentes ao movimento de ônibus e passageiros, na forma que estabelecer a Administração, de acordo com a Prefeitura DER/MG e DNER.

Parágrafo único - A exigência deste artigo poderá ser dispensada pela Administração, caso esta disponha ou venha a dispor de meios próprios para apurar o movimento estatístico do terminal.

ARTº 24º - A Administração baixará ato complementar a este Regimento especificado as regras a que estarão sujeitas as

- transportadoras a) limpeza de veículo;
- b) veículo estacionado com motor em funcionamento;
- c) embarque ou desembarque fora de suas respectivas plataformas;
- d) ônibus abandonado na plataforma de embarque ou desembarque;
- e) utilização do sanitário do ônibus, quando este estiver no recinto do terminal;
- f) prova de motor ou buzina.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

ARTº 25º - As regras de disciplina, obrigações e restrições, estabelecidas neste Regimento Interno, são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no terminal, bem como ao pessoal da Administração.

ARTº 26º - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no terminal respondem civilmente por si, seus empregados auxiliares ou pre-postos, pelos danos causados às instalações e dependências do terminal, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

ARTº 27º - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no terminal, por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, estão sujeitas às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regimento.

ARTº 28º - O pessoal que exerce atividade no terminal de

verá:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) usar uniforme previamente aprovado pela Prefeitura ou pelos poderes concedentes, sempre que mantiverem contacto direto com o público;
- c) manter postura adequada ao ambiente;
- d) cooperar com os elementos da fiscalização.

#### SEÇÃO 1

##### DAS PROIBIÇÕES

ARTº 29º - No recinto do terminal é vedado:

- a) a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou

- outro meio de transporte;
- b) o funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
  - c) a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do terminal;
  - d) qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no terminal, tais como o comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria e engraxates;
  - e) o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadoria ou resíduos (lixo);
  - f) às empresas transportadoras, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes mesmo temporariamente ou a prestação de outros serviços configurados contratualmente;
  - g) à guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de cor sensível, mesmo em unidade comercial;
  - h) às empresas transportadoras, expor, painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação de seus serviços.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão competente.

## SEÇÃO 2

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTº 30º - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regimento e em seus atos complementares, baixados pela Administração, sujeitará a firma ou transportadora infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades;

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) rescisão do ato de permissão de uso, no caso de firmas

que explorem atividades comerciais no terminal.

PARÁG. 1º - A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial.

PARÁG. 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base

no valor referência, previsto pela Lei, de acordo com a discriminação das infrações e respectivos valores percentuais,

constantes da Tabela B que acompanha este Regimento.

PARÁG. 3º - A penalidade a que se refere a alínea C, somente será aplicada após a décima infração da mesma natureza no período de 12 meses ou por outro inadimplemento às cláusulas contratuais, sem que caiba à firma, direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

ARTº 31º - As infrações cometidas por pessoal não abrangido - das no artigo 30 serão registradas e comunicadas pela Administração à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

### SEÇÃO 3

#### DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS

ARTº 32º - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

- a) denominação da firma autuada;
- b) unidade bilheteria, loja, etc;
- c) data/hora da infração;
- d) nome do agente infrator, se for o caso;
- e) descrição sumária da infração cometida;
- f) assinatura do autuante.

ARTº 33º - A lavratura do auto de infração se fará em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" nas 2ª. e 3ª. vias, sendo-lhes entregue a 1ª. via.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o "ciente" o autuante configurará o fato no verso do auto, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

ARTº 34º - A vista do auto de infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando à firma infratora através da remessa da 2ª. via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, para correção da falha.

ARTº 35º - É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

PARÁG. 1º - O recurso será apresentado por escrito à Prefeitura, a quem cabe julgá-lo.

PARÁG. 2º - A decisão final será comunicada por

escrito à firma infratora.

ART° 36° - A firma infratora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados:

a) Do recebimento da notificação de que trata o artigo 34, se não desejar

exercer o direito de recurso;

b) Do recebimento da comunicação de rejeição do recurso de que trata o Parág. 2° do artigo 35°.

Parágrafo único - Caso a multa não seja paga dentro do prazo previsto neste artigo, aplicar-se-à ao infrator o disposto do parág. 2° do artigo 6°; além de nova autuação por violação das letras c do artigo 19 ou b do artigo 20.

#### CAPÍTULO V

#### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.

SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE